



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
ARQUITETURA E DAS ESPECIALIDADES, COORDENAÇÃO DO PROJETO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO**

(Quando exigível nos termos do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos)

ENTRE:

CRIAGENTE- Associação para a Investigação e Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural
pessoa coletiva nº 509894631, com sede em Rua Garcia de Resende, 13^A, 2745-275 Queluz
aqui representada por _____, portador Cartão de Cidadão nº _____
_____, válido até _____, Número Fiscal _____ e por _____, il
portadora do Cidadão nº _____, válido até _____, Número Fiscal _____, adiante
designada por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

FVPS, Projetos e Consultadoria, Lda, pessoa coletiva nº 507961358 com sede em Rua das
Murtas, 2, 1º dto, 2710-593 Sintra, aqui representada por _____
_____, portador do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____ e
contribuinte fiscal nº _____, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que, após o procedimento por Consulta Prévia realizado em 08/09/2021 foi
deliberado em reunião da Direção da Primeira Outorgante de 08/09/2021, adjudicar à
IDEALAB- INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, LDA a
elaboração de projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e
coordenação de segurança e saúde em fase de projeto, destinado a “CRECHE” e que foi, ainda,
aprovada a minuta do contrato, pela deliberação de 08/09/2021.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS
CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará o serviço PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DAS ESPECIALIDADES, COORDENAÇÃO DO PROJETO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO com vista à construção, de um edifício, destinado a “CRECHE”, nas seguintes especialidades técnicas:

- a) Arquitetura;
- b) Estruturas;
- c) Estudo geológico ou geotécnico;
- d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- e) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- f) Instalações, equipamentos e sistemas de gás;
- g) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos
- h) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
- i) Instalações, equipamentos e sistemas de transportes de pessoas e cargas;
- j) Sistemas de segurança integrada;
- k) Estudo do comportamento térmico do edifício;
- l) Condicionamento acústico;
- m) Sistemas de gestão técnica centralizada;
- n) Arranjos exteriores;
- o) Plano de segurança e saúde da obra;
- p) Outros.

2 - A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização

Cláusula 2.ª

1 - A prestação de serviços contratada será desenvolvida no prazo de 1 meses e quinze dias, em conformidade com o caderno de encargos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da elaboração do projeto técnico de execução e respetiva assistência técnica durante o decorrer da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.ª

1 – O valor a pagar pela prestação de serviços é de 17 365,85€ (dezassete mil e trezentos e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa em vigor.

2 – O valor será pago, em 2 (duas) prestações mensais, com início em setembro de 2021 e termo em outubro de 2021, no valor de 8682,92€ (oito mil e seiscentos e oitenta e dois euros e noventa e dois cêntimos) cada, à qual serão acrescidos os respetivos valores de IVA, se devidos.

Cláusula 4.ª

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,



designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês e/ou nos casos de incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

Cláusula 6.ª

1 - Em caso de incumprimento do prazo de execução, incorrerá o SEGUNDO OUTORGANTE na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 - A resolução da presente aquisição não prejudica qualquer direito de indemnização do PRIMEIRO OUTORGANTE, legal ou contratualmente fixado.

4 – O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 7.ª

O SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, se aplicável.

Cláusula 8.ª

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316.º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 469.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de

representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.^a

1 - Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os OUTORGANTES deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

Cláusula 12.ª

O SEGUNDO OUTORGANTE encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

Cláusula 13.ª

1- Foi nomeado João Ricardo Chaves Matos da Silva como GESTOR do CONTRATO, em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contatos profissionais direcao@criagente.org e contato telefónico ().

2- O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

Cláusula 14.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade, vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar com recurso a certificado de assinatura digital qualificada nos termos do artigo 94º, Nº1 do CCP, o presente contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por : **JOÃO**

Num. de Identificação: 1
Data: 2021.09.17 11:55:45+01'00'



Assinado por: **PEDRO**

Num. de Identificação: 1
Data: 2021.09.17 10:57:22+01'00'
Certificado por: SCAP.

Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de F.V.P.S., PROJECTOS E CONSULTADORIA, UNIPessoal LDA.**

Assinado por : **FILIPA**

Num. de Identificação: 1
Data: 2021.09.17 11:54:18+01'00'



ASSINADO POR FILIPA

